



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br) - Fone: (19) 3878-9420

## CONTRATO Nº 14/2015/CM

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA CAMPANER ENGENHARIA LTDA EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

**SOLICITAÇÃO Nº 99/2015/CM**

**PROCESSO Nº 77/2015/CM**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

**CONTRATADA: CAMPANER ENGENHARIA LTDA EPP**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura ou profissional qualificado, para elaboração de Projeto Completo (Básico/ Executivo), contemplando todos os elementos necessários e suficientes à completa execução dos serviços para reforma geral, adaptações e pintura do prédio da Câmara Municipal de Louveira, de acordo com o estabelecido no termo de referência, conforme edital.

**VALOR:** R\$ 110.500,00 (cento e dez mil e quinhentos reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

O presente instrumento rege-se fundamentalmente pela Lei Federal nº 8666/93, com alterações posteriores, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências, estando vinculado ao processo – solicitação nº 99/2015/CM, de acordo com a deliberação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira, exarado naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

### **DAS PARTES**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **NILSON SOUZA DA CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 26.118.877-2 SSP/SP, CPF sob nº 247.816.258-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAMPANER ENGENHARIA LTDA EPP**, com sede na rua Vinte e Três de Maio, nº 790 – sala 11, bairro Vianelo, na cidade de Jundiaí, inscrita no CNPJ Nº 61.702.601/0001-30 neste ato representada por seu representante legal, Sr. Osvaldo Campaner Filho, qualificação, portador do RG 4.310.647, CPF sob nº 712.075.208-10, residente e domiciliado na rua das Petúncias, nº 304, bairro Jardim das Vitórias Régias, cidade Valinhos, doravante denominada **CONTRATADA**, o qual rege-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, tem entre si justo e contratado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura ou profissional qualificado, para elaboração de Projeto Completo (Básico/ Executivo), contemplando todos os elementos



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br)- Fone: (19) 3878-9420

necessários e suficientes à completa execução dos serviços para reforma geral, adaptações e pintura do prédio da Câmara Municipal de Louveira, de acordo com o estabelecido neste termo de referência, abrangendo os seguintes serviços:

- ✓ Estudo Preliminar, Projeto Completo (Básico/ Executivo);
- ✓ Aprovação do projeto nos órgãos oficiais;
- ✓ Assessoria técnica para elaboração do edital, para a contratação da execução do projeto;
- ✓ Fiscalização da execução dos trabalhos da empresa contratada para a realização da reforma.
- ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, cobrindo todo escopo contratado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1** - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços discriminados na cláusula primeira, após realização dos serviços, a importância de:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
Estudo Preliminar, Projeto Completo (Básico/ Executivo);	R\$ 60.775,00
Aprovação junto aos órgãos e Assessoramento	R\$ 44.200,00
Fiscalização e recebimento final da obra	R\$ 5.525,00

**2.2** – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 10 (dez) dias, contados da emissão da nota fiscal-fatura, após a execução das etapas dos serviços, sendo: a) 55% na entrega do Estudo Preliminar, Projeto Completo (Básico/ Executivo); b) 40% na entrega da aprovação junto aos órgãos e assessoramento; e, c) 5% após recebimento final da obra.

**2.3** - Os Projetos serão recebidos pelo Diretor Geral e o prazo para entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos.

**2.4** – Somente será admitida revisão de preços nos casos em que fatores supervenientes, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, determinem o desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** - As despesas com a execução deste contrato serão suportadas pela dotação orçamentária codificada sob nº 02.01.01.01.031.0068.2239 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1** - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato, ficando facultada a prorrogação do mesmo nos termos do art. 57, II, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal de Louveira.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - [www.camaralouveira.sp.gov.br](http://www.camaralouveira.sp.gov.br)- Fone: (19) 3878-9420

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - A **CONTRATADA** realizará (por seus titulares ou pessoas indicadas por eles) os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos deste contrato, como do edital de convite nº 05/2015/CM.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 – A **CONTRATANTE** disponibilizará os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DAS MULTAS**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos casos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.

7.2 - A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigar-se-á a pagar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das demais cominações estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal 8666/93, e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 - O presente contrato não configurará, para todos os efeitos, vínculo empregatício de qualquer natureza.

8.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de duas testemunhas abaixo.

Louveira, 11 de agosto de 2015.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

NILSON SOUZA DA CRUZ

PRESIDENTE - CONTRATANTE

**CAMPANER ENGENHARIA LTDA EPP**

OSVALDO CAMPANER FILHO - CONTRATADO

### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

Nome: Dario Prado Figueiredo

RG: 27.236.541-5

2. \_\_\_\_\_

Nome: Luiz Carlos de Medeiros

RG: 17.943.709